



PROTOCOLO SICCAU Nº	1.682.922/2023
DENUNCIANTE	ANÔNIMO
DENUNCIADOS	D.B.R.
RELATOR	FÁBIO MÜLLER

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 035/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 20 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator, Fábio Müller, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme a fundamentação exposta, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, **para que sejam averiguados os indícios de infração às regra nº 2.2.2, 2.2.4 e 6.2.3 do Código de Ética e Disciplina**, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, com 5 (cinco) votos favoráveis, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face do arquiteto e urbanista, D.B.R., registrado no CAU/RS sob o nº , por **indícios de infração às regra nº 2.2.2, 2.2.4 e 6.2.3 do Código de Ética e Disciplina**, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;
2. Por intimar as partes denunciadas da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.
3. Que sejam encaminhadas as diligências solicitadas no ‘item 7’ do parecer de admissibilidade.

Porto Alegre – RS, 20 de abril de 2023.



Acompanhado dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e Ingrid Louise de Souza Dahm, e do voto do conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER

Coordenador da CED-CAU/RS